

LEI Nº 7

A Câmara Municipal da Lapa Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo Único – A título de gratificação, perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) o funcionário Municipal, Sr Manoel Montenegro Moreira, por serviços que o mesmo prestará a esta Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Fevereiro de 1948

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal